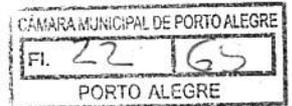




Prec. 1273/15

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de POA 12/FEV/2016 15:16 000000620

PLCL 016/15
Prec. 1273/15

Of. nº 124GP.

Paço dos Açorianos, 11 de fevereiro de 2016.

Senhor Presidente:

**APREGOADO PELA
MESA EM 15 FEV. 2016**

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e o § 1º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Legislativo (PLCL) nº 16/15, que altera, na face ímpar da Estrada Gedeon Leite, no trecho compreendido entre a Avenida Edgar Pires de Castro e a Rua Ivo Walter Kern, na profundidade de 60m (sessenta metros), perpendiculares ao trecho referido, localizado na Unidade de Estruturação Urbana – UEU – 8 da Macrozona – MZ – 07, o código de Grupamento de Atividades de 01 para 03.

RAZÕES DO VETO TOTAL

O Projeto de Lei Complementar em apreço tem por escopo alterar, no Grupamento de Atividades da Estrada Gedeon Leite, lado ímpar, no trecho compreendido entre a Avenida Edgar Pires de Castro e a Rua Ivo Walter Kern, o código de Grupamento de Atividades 01 (Áreas Predominantemente Residenciais) para 03 (Áreas Miscigenadas da categoria Mista 1).

Considerando que não observamos, na instrução do processo, a comprovação da necessária manifestação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Ambiental (CMDUA) e nem realizamos audiência pública, requisitos necessários para dar legalidade à proposta, decido pelo encaminhamento de mensagem de **VETO TOTAL** por questões de legalidade e de interesse público.

Em que todo o respeito e reconhecimento que este Legislativo detém na análise urbanística da Cidade, entendemos que a proposta encaminhada deve receber análise técnica, a ser realizada pelos grupos de servidores lotados nos órgãos urbanísticos do Poder Executivo, e manifestação do CMDUA.

Resumidamente, a viabilidade da proposta exige estudo, a ser realizado pela equipe da Supervisão de Desenvolvimento Urbano (SDU) da Secretaria Municipal de Urbanismo (SMURB), contendo análise urbanística, classificação viária, levantamento de atividades no entorno, morfologia predominante, diagnóstico da área de influência e projeção de cenários, e posteriormente ter a apreciação do CMDUA.

À sua Excelência, o Vereador Cássio Trogildo,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



VETO TOTAL



Importante registrar que o art. 102 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, estabelece que o Sistema Municipal de Gestão do Planejamento poderá alterar regime de atividades, nas vias das Unidades de Estruturação Urbana, face à existência de atividades não características ao local em proporções que justifiquem a medida. Essa autorização ocorre nos casos em que a situação fática justifique a medida, ou seja, após amplo estudo da região e de suas respectivas atividades.

Realizado o estudo da situação fática, esse estudo deverá ser encaminhado ao CMDUA para fins de manifestação e deliberação, por meio de resolução, nos termos do inc. III do art. 164 da Lei Complementar nº 434, de 1999, conforme abaixo transcrevemos.

“Art. 164. Serão objeto de resolução do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental – CMDUA as matérias que versem sobre:

.....
III – alteração do regime de atividades nas vias das UEUs, nos termos do art. 102;
.....”

Considerando o acima exposto, entendemos por vetar o PLCL nº 16, de 2015, evitando que a proposta ingresse no mundo jurídico sem a necessária manifestação dos órgãos técnicos do Poder Executivo e do CMDUA, que representa uma das formas de participação popular nos processos de elaboração e alteração dos Planos Diretores.

Outro ponto de debate é a necessária participação popular no processo de alteração do Plano Diretor e fixação de suas diretrizes gerais sobre a ocupação do solo.

A proposta pretende alterar o código referente ao Grupamento de Atividades correspondente aos imóveis localizados nas divisões territoriais nela indicadas, matéria típica do plano diretor e de leis de diretrizes gerais sobre ocupação do território, expressamente contempladas no § 5º do art. 177 da Constituição Estadual, que estabelece que os municípios “assegurarão a participação das entidades comunitárias legalmente constituídas na definição do plano diretor e das diretrizes gerais de ocupação do território, bem como na elaboração e implementação dos planos, programas e projetos que lhe sejam concernentes”.

Por fim, registro que encaminharemos a proposta para que, seguindo a tramitação administrativa, após o necessário relatório técnico elaborado pela SDU/SMURB, seja encaminhada ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (CMDUA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a VETAR integralmente o Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 16, de 2015, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto ora apresentado.

Atenciosas saudações,

Sebastião Melo,
Prefeito, em exercício.